



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.108/2021

"Cria o dia de conscientização e enfrentamento à Fibromialgia e determina atendimento prioritário."

O Prefeito Municipal de Piquete/SP, Romulo Kazimierz Luszczyński, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, anualmente no dia 12 de maio, no âmbito do Município de Piquete, o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.

Artigo 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Piquete.

Artigo 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Artigo 4º- Os órgãos da administração pública municipal podem e as empresas públicas; empresas concessionárias de serviços públicos e demais empresas privadas devem incluí-lo na lista de atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

U



Artigo 5º- O poder público municipal poderá realizar parcerias e integração, bem como parceria público privada com organizações sociais da Sociedade Civil sem fins lucrativos de fibromialgia legalmente constituídas.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 27 de outubro de 2021


ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal

ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário Geral do Município

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município publicada no Paço Municipal ao 27º (vigésimo sétimo) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).